



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.154, DE 22 DE AGOSTO DE 2.017.

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O serviço de controle interno no âmbito da Prefeitura de Jaci, fica regulado e passa a ser operado nos termos desta lei.

Parágrafo Único - Para os fins do que dispõe a presente lei considera-se "controle interno" o conjunto de ações adotadas com a finalidade de que os atos e procedimentos da gestão municipal, em seus aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, sejam praticados



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

dentro dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

ARTIGO 2º - Fica criada para os fins do artigo anterior a Comissão de Controle Interno, a ser constituída por um Presidente e dois membros designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - No atendimento das instruções do Tribunal de Contas, a Comissão de Controle Interno somente poderá ser integrada por servidores efetivos, pertencentes aos quadros da Prefeitura.

§ 2º - Fica vedada, para a constituição da comissão, a indicação de servidores:

I - nomeados para cargos em comissão;

II - em estágio probatório;

III - admitidos em caráter temporário;



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - que possuïrem parentesco até o terceiro grau com o Prefeito em exercício ou com o cônjuge.

§ 3º - A indicação dos integrantes da comissão deverá recair preferencialmente sobre servidores que demonstrem conhecimento quanto as funções a serem exercidas.

ARTIGO 3º - Aos integrantes da Comissão de Controle Interno ficam assegurados:

I - o acesso aos documentos da administração indispensáveis às atribuições da comissão;

II - autonomia para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 4º - Os integrantes da Comissão deverão manter discricão quanto ao trabalho realizado e sigilo quanto a documentos que, por sua natureza, devam assim ser preservados.



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa e civil ou penal, conforme o caso.

ARTIGO 5º - Os órgãos internos e os servidores da Prefeitura, em geral, deverão colaborar com a Comissão de Controle Interno, prestando as informações requeridas, assegurando o acesso aos arquivos e auxiliando-a quando solicitados.

Parágrafo Único - Os órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem a atuação da comissão responderão administrativamente por seus atos.

ARTIGO 6º - A Comissão de Controle Interno terá funções de caráter preventivo, corretivo e informativo, cabendo-lhe:

I - acompanhar a execução orçamentária, compreendendo a legalidade da gestão em seus aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, e confrontando seus resultados com os respectivos objetivos,



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

metas e ações, dentro dos princípios da eficiência.

II - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

III - manifestar-se sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como sobre os direitos e haveres patrimoniais do Município;

IV - atestar a regularidade das tomadas de contas dos ordenadores de despesa, dos responsáveis por recursos repassados pela Prefeitura e de adiantamentos e dos tesoureiros e assemelhados;

V - assinar, em conjunto com as autoridades financeiras do Município, o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - apoiar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional, conforme as instruções recebidas para esse fim.



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - São atribuições da Comissão de Controle Interno:

I - fazer as solicitações necessárias ao desempenho de suas funções;

II - estabelecer critérios para a apresentação de relatórios e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos órgãos internos;

ARTIGO 8º - os servidores e órgãos da Prefeitura ficam obrigados a atender às solicitações e recomendações da Comissão.

§ 1º - No caso das recomendações e solicitações serem consideradas abusivas ou improcedentes, o servidor ou órgão que se julgar prejudicado poderá representar ao Prefeito, justificando sua reclamação.

§ 2º - Caberá ao Prefeito, após a manifestação das partes, decidir sobre a questão.

ARTIGO 9º - O Executivo fornecerá à Comissão de Controle Interno o



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

apoio material e técnico que se fizer necessário às suas funções.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de agosto de 2017.

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal

Na data supra.